



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.536, DE 27/012022

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de até 4 (quatro) servidores na função de Cuidador/Educador para atender situação de excepcional interesse público na Unidade de Acolhimento “De Volta para Casa”, em decorrência da existência de crianças e adolescentes que, em razão da saúde física ou mental, precisam de atendimento individualizado e integral.

§ 1º Aplicam-se à função de Cuidador/Educador a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na [Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019](#).

§ 2º As contratações previstas no *caput* devem ser devidamente motivadas e acompanhadas das circunstâncias que visam a atender e serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º Os contratos temporários terão prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na [Lei Municipal nº 3.020, de 21.12.2006](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova – MG, 27 de janeiro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.872, de 24.01.2022
- Publicada em: 27.01.2022